

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Araxá****Parecer nº 7/IEF/NAR ARAXÁ/2023****PROCESSO Nº 2100.01.0041452/2022-88****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: FRANCISCO MIRANDA PEREIRA DE RESENDE	CPF/CNPJ: 462.650.156-72
Endereço: FAZENDA VEADOS	Bairro: Rural
Município: SANTA JULIANA	UF: MG
Telefone: (34) 99667-5760	E-mail: engenheira.rosana@outlook.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Veados Lugar denominado Mata	Área Total (ha): 191,2730
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 16.316	Município/UF: Santa Juliana/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3157708-89B5.6AFB.1744.4E08.AAD4.7F4E.2696.36E5	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,35	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,35	ha	23 K	223740	7862220

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Instalação de equipamentos para captação	0,35

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			0,35

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		11,00	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/09/2022

Data da vistoria: 02/03/2023

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 27/03/2023

2. OBJETIVO

Obter autorização deste órgão ambiental para recuperar estrada de acesso e instalar equipamentos em 0,35 ha de APP para captação de água para irrigação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Veados Lugar denominado Mata - Mat. 16.316, localizado em Santa Juliana - MG, com área total de 192,5599 ha, equivalentes a 5,48 módulos.

O imóvel se localiza no Bioma Cerrado, conforme classificação do IDE e não possui áreas degradadas ou subutilizadas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3157708-89B5.6AFB.1744.4E08.AAD4.7F4E.2696.36E5

- Área total: 192,5599 ha

- Área de reserva legal: 46,9758 ha

- Área de preservação permanente: 2,1683 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 143,4158 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 46,9758 ha

() A área está em recuperação: xxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento:

Av 8 da matrícula 16316

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Forma corredor contíguo com áreas vizinhas e não está fragmentada

Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção em Área de Preservação Permanente com intenção de recuperar estrada de acesso e instalar equipamentos em 0,35 ha de APP para captação de água para irrigação.

Taxa de Expediente: DAE 1401206182482, no valor de R\$ 596,29, pagos em 30/08/2022

Taxa florestal: DAE 2901206196783, no valor de R\$ 65,92, pagos em 30/08/2022 sobre um volume de 11 m³ de lenha

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Baixa
- Unidade de conservação: Não
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura e pecuária

- Atividades licenciadas:

G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: Dispensado

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: CA-3D-A3-B7

4.3 Vistoria realizada:

Realizada em 02/03/2023 em companhia do proprietário, foi observado em campo que se trata de uma reforma e ampliação de estrada já existente, porém degradada, a qual o requerente precisará utilizar como única via de acesso ao ponto de captação outorgado pelo IGAM;

Foi observado ainda que a estrada se localiza na área de Reserva Legal e que será necessária a remoção de apenas árvores de médio e pequeno porte, oriundas de regeneração em meio e nas bordas da estrada.

Não foram identificadas espécies imunes ou ameaçadas de extinção em meio a área solicitada para intervenção.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Ondulada

- Solo: Latossolo vermelho

- Hidrografia: Trecho do reservatório de Nova Ponte, inundado sobre o rio Araguari, bacia hidrográfica federal do Paranaíba e a UPGRH, PN2.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Tipica de Cerrado, não sento verificada in loco, nem relatada na documentação apresentada a existência de espécies da flora ameaçadas de extinção;

- Fauna: Tipica de Cerrado, não sento verificada in loco, nem relatada na documentação apresentada a existência de espécies ameaçadas de extinção;

4.4 Alternativa técnica e locacional:

O local requerido é o único possível para a realização da captação de água, a qual está outorgada pela portaria nº 1901023/2022, por isso a área requerida para intervenção ambiental é a alternativa plausível para a realização da captação d'água, sendo o local o de menor impacto ambiental possível e de interesse social, assim, não tendo outra área melhor para intervenção.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a captação de água pretendida já possui outorga conforme portaria nº 1901023/2022;

Considerando que imóvel está devidamente licenciado com Certidão de dispensa conforme classificação na DN 217;

Considerando que a intervenção em APP pretendida é apenas para recuperação e ampliação de estrada de acesso ao ponto de captação outorgado;

Considerando que o imóvel possui reserva legal e APPS totalmente preservadas;

Não foi constatado no âmbito TÉCNICO nenhum fator que pudesse inviabilizar o DEFERIMENTO da intervenção solicitada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*
- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*
- *Utilizar meios de afugentamento de fauna.*
- Executar o projeto proposto na pagina 4 do PRADA apresentado pelo empreendedor, para reflorestamento com 432 mudas de espécies nativas em três áreas que, somadas, totalizam 0,3884 ha a serem recuperados em APP. A Área 01 é de 0,1858 ha, a Área 02 de 0,1032 ha e a Área 03 0,0998 ha.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0041452/2022-88

Ref.: Intervenção em APP Com Supressão de Vegetação Nativa

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente controle processual sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental buscando a obtenção de DAIA protocolizado por **FRANCISCO MIRANDA PEREIRA DE RESENDE**, conforme consta do processo supra, para INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em **0,3500 hectare** do imóvel rural denominado "Fazenda Veados", localizado no município de Santa Juliana, matriculado sob o número 16.316 no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ponte.

2 - A propriedade possui, segundo o Parecer Técnico, área total de 191,2730 hectares e **RESERVA LEGAL** equivalente a 46,9758 hectares, segundo informações do CAR, e segundo o Parecer Técnico, espelha a realidade, restando aprovado pelo técnico vistoriador, que confirmou também que a maior parte encontra-se preservada e o restante em recuperação.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de recuperação de uma estrada de acesso ao imóvel, bem como captação e condução de água por meio da instalação de infraestrutura necessária para irrigação, conforme Parecer Técnico. Esta atividade, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, é considerada **não passível** de licenciamento ambiental ou autorização ambiental de funcionamento pelo ente federativo, de acordo com a certidão de dispensa apresentada e um certificado de outorga de recursos hídricos, atestando a regularidade ambiental do empreendimento, ressaltando que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando os referidos documentos anexados aos autos, sendo verificado também que a área solicitada não se enquadra como de prioridade de conservação extrema/especial, segundo o Parecer Técnico.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o presente requerimento é **passível de autorização**, tendo em vista a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

6 - Conforme legislação em vigor, as **áreas de preservação permanente** são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, **seu uso econômico direto é vedado**.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na **Lei Estadual nº 20.922/2013** e **DN COPAM nº 236/2019**. Essas normas estabelecem que a **intervenção em APP** somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos casos que menciona.

8 - Assim, ante o fato da atividade exercida pelo empreendedor encontrar guarida no rol disposto no **art. 3º, inciso II do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, na alínea 'g', **inciso II do art. 3º e art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, tratando-se de intervenção considerada de interesse social, resta passível de aprovação e de chancela do Órgão Ambiental a intervenção ora requerida.

9 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004**.

III. Conclusão:

10 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelo art. 3º, inciso II c/c art. 8º da Lei Federal nº 12.651/12; art. 3º, inciso II, alínea "g", art. 12 e art. 64 da Lei Estadual nº 20.922/13; e art. 3º, inciso II do Decreto Estadual nº 47.749/2019, **opina favoravelmente** pelo deferimento da **INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO em 0,3500 hectare de cobertura vegetal nativa**, desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as exigências estabelecidas no Parecer Técnico, impreterivelmente.

12 - No tocante ao pedido, consoante determina o art. 38, § único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

13 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

14 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente Controle Processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 27 de março de 2023.

7. CONCLUSÃO

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção em APP em área de 0,34 hectares, localizada na propriedade Fazenda Veados, Lugar denominado Mata, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, total de 11,00 m³ destinado ao CONSUMO PRÓPRIO."

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

"Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS – PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de 0,3884 ha, tendo como coordenadas de referência, 225155 x; 7862238y 224126 x; 7861389 y e 225420 x; 7862182 y (UTM, Sigras 2000), na modalidade Plantio de Mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o projeto proposto na pagina 4 do PRADA apresentado pelo empreendedor, para reflorestamento com 432 mudas de espécies nativas em três áreas que, somadas, totalizam 0,3884 ha a serem recuperados em APP. A Área 01 é de 0,1858 ha, a Área 02 de 0,1032 ha e a Área 03 0,0998 ha., apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	06 meses
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente por 03 anos
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Giovani Marcos Leonel

MASP: 1105361-8

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 27/03/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Servidor**, em 29/03/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61789548** e o código CRC **E8FB17D3**.